



LEI Nº 3.101, DE 05 DE MARÇO DE 2026

“Institui e regulamenta a realização de encontros de carros antigos no Município de Brumadinho/MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Brumadinho, o Encontro Municipal de Carros Antigos, evento cultural e turístico destinado à exposição, preservação e valorização de veículos automotores de relevância histórica, cultural ou de coleção, que integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município e ocorrerá anualmente, em data fixada pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Encontro Municipal de Carros Antigos tem como objetivos:

- I. promover o patrimônio histórico automobilístico;
- II. incentivar o turismo, a economia local e a cultura do Município;
- III. fomentar a integração entre colecionadores, clubes e o público em geral;
- IV. estimular ações educativas relacionadas à preservação de veículos e da memória automotiva.

Art. 3º O evento será realizado anualmente, preferencialmente no segundo semestre, em data definida pelo Poder Executivo, em conjunto com entidades e com o Clássico Clube de Brumadinho.

Art. 4º Para a realização do evento deverão ser observados:

- I. normas de segurança, trânsito e acessibilidade;
- II. condições adequadas de estacionamento e circulação de pedestres;
- III. autorização prévia da Prefeitura, por meio da Secretaria competente;
- IV. medidas relacionadas ao uso de áreas públicas e ao descarte de resíduos.

Art. 5º A Prefeitura poderá firmar parcerias com clubes de carros antigos, especialmente o Clássico Clube de Brumadinho, além de entidades culturais, associações comunitárias e a iniciativa privada, para organização, patrocínio e execução do evento.



Art. 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar estrutura básica, tais como:

- I. área apropriada para exposição dos veículos;
- II. apoio logístico, segurança e equipe de organização;
- III. serviços de limpeza pública;
- IV. pontos de energia e abastecimento de água, quando possível.

Art. 7º O Poder Executivo, em conjunto com as entidades e Clássico Clube de Brumadinho, definirá os critérios de seleção dos veículos aptos a participar do Encontro Municipal de Carro Antigos, observando aspectos de relevância histórica, cultural ou colecionável.

Parágrafo único. A organização poderá estabelecer categorias específicas para classificação dos veículos, tais como: originais, restaurados, modificados, raros, nacionais, importados, dentre outras, de modo a assegurar a adequada caracterização e valorização dos exemplares expostos.

Art. 8º Fica autorizado a realização de atividades complementares, tais como:

- I. feiras de peças e acessórios;
- II. apresentações artísticas e culturais;
- III. concursos ou premiações temáticas;
- IV. ações educativas relacionadas à segurança no trânsito e à preservação ambiental.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, adotando as providências necessárias para sua plena execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 05 de março de 2026.

Gabriel Augusto Parreiras.

Prefeito Municipal